

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 324/2021

AUTORES:DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:

DENOMINA DE RODOVIA NELSON FARHAT A PR 180 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA ATÉ O MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº. 324/2021

AUTORES: DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:

DENOMINA DE RODOVIA NELSON FARHAT A PR 180 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA ATÉ O MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

PROTOCOLO Nº: 4916/2021



00100578



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 324/2021

Denomina de Rodovia Nelson Farhat a PR 180 que liga o município de Cafelândia até o município de Cascavel.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Nelson Farhat o trecho da PR 180 que liga o município de Cafelândia até o município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de Julho de 2021.

PAULO LITRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente demanda visa denominar de Rodovia Nelson Farhat o trecho da PR 180 que liga o município de Cafelândia até o município de Cascavel.

O presente se justifica pela ilustre pessoa e pelo trabalho que o sr. **Nelson Farhat** desempenhou na cidade de Cascavel, atuando por toda a vida junto ao DER/PR.

Natural de Ponta Grossa/PR, nasceu em 11/11/1954, filho de Aziz Farhat e Ivony Maia Farhat.

Iniciou seus estudos no Colégio São José em Apucarana, onde viveu sua juventude e fez muitos amigos que permaneceram ao longo de sua vida.

Graduou-se em Engenharia Civil em 1980, pela UEPG, Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Em 1981, ingressou no DER/PR, onde construiu sua vida profissional, realizando inúmeros cursos de especialização na área técnica rodoviária e na área de administração pública.

Neste Órgão, dedicou sua vida por quase 40 anos, desempenhando diferentes funções, de engenheiro civil rodoviário a Diretor Geral. Passou por cidades como Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa, Cascavel e Curitiba.

Exímio profissional, sempre foi reconhecido pela forma com a qual desempenhava seu trabalho: com responsabilidade, humildade e dedicação. Sua ética profissional o fez um homem de respeito e um nome de importância para a infraestrutura rodoviária do Estado do Paraná.

Em 1995, assumiu a Superintendência Regional Oeste, fixando residência na cidade de Cascavel, com a esposa Lídia Andrejewski Farhat e as três filhas: Tatiana, Taisa e Thayana.

Em Cascavel, passou a maior parte de sua vida profissional, contribuindo para a realização de importantes obras rodoviárias que beneficiaram a sociedade e impulsionaram o desenvolvimento de toda região oeste.

Farhat viveu para a família e para o trabalho. Esposo amoroso, pai dedicado, presente e atencioso.

Seu legado foi de um cidadão do bem, preocupado com o próximo. Sempre soube atender a todos com seu jeito que lhe era peculiar, gentil e cordial, pautou suas ações na ética e no respeito, foi um profissional dedicado, pessoa exemplar, empenhado na busca de soluções que pudessem trazer bons resultados.

Sua eterna marca será a cordialidade e a generosidade. Seus ensinamentos e exemplo de vida ficarão para serem seguidos por todos aqueles que o admiravam e o queriam bem.

Quando partiu, em 30/04/2021, em Cascavel, vítima de um câncer que o levou rapidamente, deixou a família e uma legião de amigos e colegas que guardarão na saudade as virtudes desse homem que tinha um coração maior que ele, que sabia ser calmo, ponderado, atencioso, alegre, reflexivo e sensato.

Nelson Farhat, cumpriste dignamente sua missão, por tudo isto, Excelências, pede-se o apoio dos senhores Parlamentares ao presente projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 06/07/2021, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402874** e o código CRC **3BA7F855**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4891/2021 - 0403083 - DAP/CAM

Em 06 de julho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4916/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 6 de julho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 06/07/2021, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0403083** e o código CRC **A57BC6B6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4916/2021 – DAP, em 6/7/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 324/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 06/07/2021, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0403738** e o código CRC **25FB5EA0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Karina Pezzini, Assessor(a) Administrativo**, em 06/07/2021, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0403965** e o código CRC **FB3C5124**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 181/2021 - 0404970 - DL

Em 07 de julho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 08/07/2021, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0404970** e o código CRC **96A33DAC**.



0182271PVA400000002147219



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome

NELSON FARHAT

CPF: 172.149.209-72

Matricula

080176 01 55 2021 4 00069 239 0022139 83

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 66 anos **
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade Ponta Grossa-PR **	Documento de identificação Sem Informação **	Eleitor Sim
---	--	-----------------------

Filiação e residência
AZIZ FARHAT e IVONY MARIA FARHAT, ele já falecido ela brasileira, não possui email, residente e domiciliada em Ponta Grossa/PR., O falecido era residente e domiciliado, à Rua Terra Roxa, 1524, Região do Lago, em Cascavel-PR **

Data e hora do falecimento Trinta de abril de dois mil e vinte e um, às 23h 53min **	Dia 30	Mês 04	Ano 2021
--	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Hospital Policlínica Cascavel à Rua Souza Naves, 2145, centro, em Cascavel-PR **

Causas
Insuficiência respiratória aguda, insuficiência renal aguda, oclusão intestinal, Câncer gástrico com carcinomatose peritoneal, trombose venosa profunda, síndrome consumptiva **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Crematório Jardim das Oliveiras em Francisco Beltrão-PR **	Declarante GUILHERME FARHAT **
--	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dra. CLÁUDIA FERNANDA CAMINI, CRM nº 44492 e Dr. AILYN PEREIRA FARAH SALIBA, CRM nº 38467 **

Avenças/Anotações a acrescentar
Nascido em 11 de novembro de 1954. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar, e não deixou testamento, e sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT e três (3) filhas maiores: TATIANA com 38 anos, TAISA com 33 anos e THAYANA com 31 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 30762691-1 Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.				

Nome do Ofício 2º Ofício de Registro Civil e 5º Ofício de Notas
Oficial Registrador Elizabete Versori - Oficial Designada
Município e Comarca / UF Município e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná
Endereço Av. Brasil, 8065 CEP: 85.801-002 - Fone: (45)3224-5420

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cascavel-PR, 01 de maio de 2021.

Mônica dos Santos Vargas
Escrevente



FUNARPEN BC 01262720 BRP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Deputado Paulo Litro solicitou a juntada de certidão de óbito ao Projeto de Lei nº 324/2021.

Curitiba, 12 de julho de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Anexe-se a certidão ao processo legislativo;
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 313/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 324/2021

Projeto de Lei nº 324/2021

Autor: Deputado Paulo Litro

Denomina de Rodovia Nelson Farhat a PR 180 que liga o município de Cafelândia até o município de Cascavel.

EMENTA: DENOMINA RODOVIA NELSON FARHAT A PR 180 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA ATÉ O MUNICÍPIO DE CASCAVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO. FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Paulo Litro, visa denominar Rodovia Nelson Farhat a PR 180 que liga o município de Cafelândia até o município de Cascavel.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos – fase introdutória do processo legislativo – estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar Rodovia Nelson Farhat a PR 180 que liga o município de Cafelândia até o município de Cascavel, como forma de reconhecimento ao trabalho desempenhado na cidade de Cascavel, atuando por toda a vida junto ao DER/PR.

Pois bem.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Em cumprimento a parte final do artigo acima transcrito, foi acostado, ao presente Projeto de Lei, a Certidão de Óbito do Sr. Nelson Farhat, registrada 2º Ofício de Registro Civil e 5º Ofício de Notas do Município e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

O presente projeto de Lei, foi encaminhado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para manifestação a respeito da proposição legislativa em questão, o qual se manifestou da seguinte forma:

“Conforme consta na Informação nº 112/2021 – DOP/CGM da Coordenadoria do Gerenciamento da Malha Rodoviária, para a referida rodovia, sob os códigos 180S0320EPR, 180N0321EPR e 180S0322EPR, ainda não possui pedido de denominação registrado neste Departamento.

Diante disso, esta Diretoria de Operações, com base nas informações prestadas pela Coordenadoria do Gerenciamento da Malha Rodoviária, informa não haver óbices para a aprovação do Projeto de Lei nº 324/2021, nos aspectos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

que nos compete analisar (...)

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Relator



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2021, às 01:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **313** e o
código CRC **1A6F3C2D8E9D1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 958/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 324/2021, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/09/2021, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **958** e o código CRC **1A6E3D3E0C1D8DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 564/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **564** e o
código CRC **1F6E3C3A0D1D8BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 368/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 324/2021

AUTOR: DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA: DENOMINA DE RODOVIA NELSON FARHAT A PR 180 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA ATÉ O MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Paulo Litro, objetiva denominar Rodovia Nelson Farhat a PR que liga o município de Cafelândia até o município de Cascavel.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 324/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.

Dep. Estadual Arilson Chiorato

RELATOR



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **368** e o
código CRC **1F6B3A4C6F7F1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1272/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 324/2021, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 18:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1272** e o código CRC **1C6B3D4C8E5F1DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 740/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **740** e o código CRC **1C6E3B4D8A5E1BF**